

LAVVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/ME nº 26.462.693/0001-28

NIRE 35.300.554.531

## **AVISO AOS ACIONISTAS**

A **Lawi Empreendimentos Imobiliários S.A.**, (“**Lawi**” ou “**Companhia**”) comunica aos seus acionistas e ao mercado geral que, na data de ontem, foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração, *ad referendum* pela Assembleia Geral Ordinária a ser realizada até 30 de abril de 2024, nos termos do art. 19 do Estatuto Social da Companhia, a distribuição de dividendos intercalares no montante de R\$20.933.671,00 (vinte milhões, novecentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e um reais) com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, representando, nesta data, R\$ 0,10711356927 para cada ação ordinária de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

Desta maneira, observe-se que:

1. Terão direito aos dividendos declarados as pessoas titulares de ações da Companhia na data-base de 14 de março de 2024, respeitadas as negociações realizadas até essa data, inclusive.
2. As ações da Companhia serão negociadas ex-dividendos a partir de 15 de março de 2024, inclusive.
3. O pagamento dos dividendos será realizado em moeda corrente nacional, no dia 27 de março de 2024.
4. Não haverá atualização monetária ou incidência de juros entre a data da declaração dos dividendos e a data do efetivo pagamento.
5. Na data do pagamento dos dividendos, conforme definido pela Diretoria, a Companhia creditará os dividendos devidos a cada acionista, nos termos do item 1 acima, de acordo com o domicílio bancário fornecido à Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia.
6. Para os acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição do número do CPF/CNPJ ou a indicação de “Banco/Agência/Conta Corrente”, os dividendos somente serão creditados depois da atualização cadastral e nos prazos determinados pela Itaú Corretora de Valores S.A.

7. Os acionistas cujas ações estão depositadas em instituições prestadoras dos serviços de custódia de valores mobiliários terão seus dividendos creditados conforme procedimentos adotados pelas instituições depositárias.

8. O recebimento do dividendo será isento de Imposto de Renda, de acordo com o art. 10 da Lei n.º 9.249, de 1995.

São Paulo, 6 de março de 2024.

**Sandra Esthy Attié Petzenbaum**

Diretora Financeira e de Relações com Investidores